



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução n° 67/2021:

Autoriza o Ministério do Mar para, em nome do Estado de Cabo Verde, celebrar com a NORTUNA HOLDING CV – Sociedade Anónima Unipessoal, um contrato de concessão, para a implementação física do Projeto denominado de “NORTUNA ATLANTIC BLUEFIN TUNA”.....1916

#### Resolução n° 68/2021:

Procede à primeira alteração à Resolução n° 16/2021 de 16 de fevereiro, que autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval à CVA - Cabo Verde Airlines, para garantia de um empréstimo bancário de emergência, junto da Caixa Económica de Cabo Verde (CECV).....1919

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução nº 67/2021

de 30 de junho

Alavancar a aquacultura em Cabo Verde constitui, no âmbito da implementação da economia azul, um dos objetivos do Programa do Governo, reconhecendo-a como sendo uma alternativa e resposta economicamente viável, ambientalmente sustentável e socialmente justa, ao aumento da procura, desempenhando um papel cada vez mais importante na produção mundial de alimentos de origem aquática.

A aquacultura tem-se destacado não apenas como uma atividade competitiva e sustentável na produção de alimentos saudáveis, mas também representa um setor com imensas potencialidades económicas, ambientais e sociais.

Considerando as boas condições ambientais de clima, temperatura, qualidade da água, existem condições que permitem transformar a aquacultura num setor chave para a economia Cabo-verdiana.

Considerando a possibilidade de criação de postos de trabalho, pode ser uma efetiva fonte de rendimentos para as famílias, contribuindo efetivamente para a redução da pobreza, na luta contra fome e carência de proteína animal.

Atendendo que estão reunidas as condições legais para a assinatura do contrato de concessão pretendido.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 11º da Lei nº 44/VI/ 2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio público marítimo do Estado; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

#### Autorização

É autorizado o Ministério do Mar, através da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, para, em nome do Estado de Cabo Verde, celebrar com a NORTUNA HOLDING CV – Sociedade Anónima Unipessoal, um contrato de concessão de duas áreas, sendo, A - numa orla Marítima medindo uma área de 56.000 m<sup>2</sup> (cinquenta e seis mil metros quadrados) e B - no mar, medindo uma área de 180.000 m<sup>2</sup> (cento e oitenta mil metros quadrados), localizados na Praia de Flamengo, ilha de São Vicente, integrados no domínio público marítimo do Estado, de acordo com as plantas de localização topográfica anexas à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, para a implementação física do Projeto denominado de “NORTUNA ATLANTIC BLUEFIN TUNA”.

Artigo 2º

#### Duração

A presente concessão tem a duração de 50 (cinquenta) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, sem prejuízo da sua renovação.

Artigo 3º

#### Contrapartida

Pelo uso e ocupação das áreas referidas no artigo primeiro fica a NORTUNA HOLDING CV – Sociedade Unipessoal Anónima obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anualmente, nos termos do contrato de concessão a ser assinado.

Artigo 4º

#### Regime aplicável

O contrato de concessão rege-se pela Lei nº 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo do Estado e demais legislações nacionais aplicáveis.



Artigo 5º

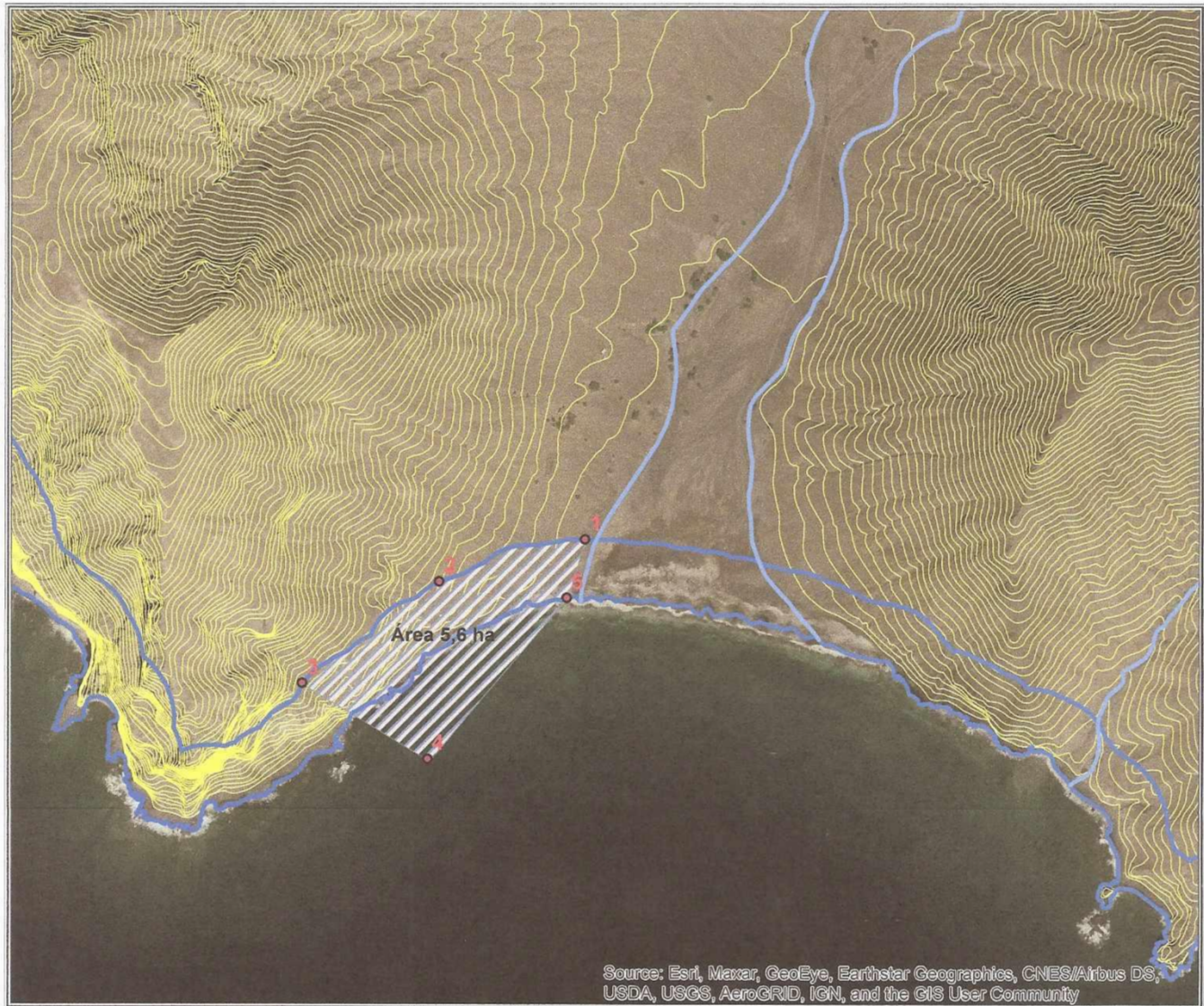
#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

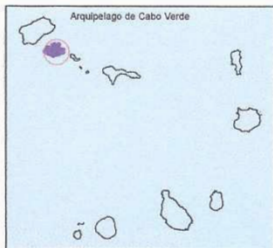
Aprovada em Conselho de Ministros, aos 24 de junho de 2021.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

	<p><b>INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO DO TERRITÓRIO</b></p> <p>PLANTA DE LOCALIZAÇÃO</p> <p>DOMÍNIO PÚBLICO DO ESTADO <span style="float: right;">ILHA: SÃO VICENTE</span></p>	<p>N</p> 
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------



Data de Emissão: 03/11/2020      Elipsoide: Word Geodetic System 1984      Projeção: Cônica Secante de Lambert      Escala: 1:8 683



**Legenda:**

- Vértices da área
- Ribeiras
- Curvas de nível
- Domínio Público do Estado
- Orla Marítima

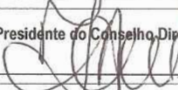

Vértices	Coord_X	Coord_Y
1	50019,86	236548
2	49815,04	236489
3	49622,61	236345
4	49798,85	236239
5	49994,14	236466

REQUERENTE: Ministério da Economia Marítima



Ilha: São. Vicente      Concelho: São Vicente      Freguesia: Nossa Senhora da Luz      ZDT-Flamengos

Plano Territorial : EROT de São Vicente      Classe de Espaço: Orla Marítima      Compatibilidade: Condicionado ao tipo de indústria a ser implementado.

O Presidente do Conselho Diretivo

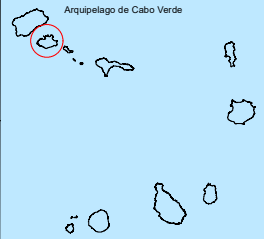




© Copyright - INGT - Todos os Direitos Reservados.  
 NOTA: Este documento serve para efeitos de venda ou concessão de prédios do Estado de Cabo Verde não sendo válido para outros fins. www.ingt.gov.cv | ingt@ingt.gov.cv

	<p><b>INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO DO TERRITÓRIO</b></p> <p>PLANTA DE LOCALIZAÇÃO</p> <p>ILHA: SÃO VICENTE - NORTUNA</p>	<p>N</p> 
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------



Data de Emissão: 21/04/2021      Elipsoide: Word Geodetic System 1984      Projeção: Cônica Secante de Lambert      Escala: 1:18 000

		<p><b>Legenda:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Vertices</li> <li>//// Limite</li> <li>□ Limite Ilha</li> </ul>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>FID #</th> <th>Coord_X</th> <th>Coord_Y</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>50201,10</td> <td>235077,72</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>49753,52</td> <td>234293,74</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>49579,84</td> <td>234392,90</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>50024,74</td> <td>235172,18</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>50201,10</td> <td>235077,72</td> </tr> </tbody> </table>	FID #	Coord_X	Coord_Y	1	50201,10	235077,72	2	49753,52	234293,74	3	49579,84	234392,90	4	50024,74	235172,18	5	50201,10	235077,72
FID #	Coord_X	Coord_Y																			
1	50201,10	235077,72																			
2	49753,52	234293,74																			
3	49579,84	234392,90																			
4	50024,74	235172,18																			
5	50201,10	235077,72																			

REQUERENTE: Gabinete de Ministério de Economia Marítima      ÁREA: 18.000 m2

Ilha: SÃO VICENTE    Concelho: SÃO VICENTE    Freguesia: Nossa Senhora da Luz    Cidade/Zona: \*\*\*\*    Bairros: \*\*\*

Plano Urbanístico:      Classe de Espaço:      Uso do Plano:      Compatibilidade:



© Copyright - INGT - Todos os Direitos Reservados.  
 NOTA 1: Este documento serve para efeitos de venda ou concessão de prédios do Estado de Cabo Verde não sendo válido para outros fins.  
 2: Planta emitida com a área projectada no Estudo de Impacto Ambiental. www.ingt.gov.cv | ingt@ingt.gov.cv

**Resolução nº 68/2021**

de 30 de junho

Pela Resolução nº 16/2021, de 16 de fevereiro, foi autorizada a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval à CVA - Cabo Verde Airlines, para garantia de um empréstimo bancário de emergência, junto à Caixa Económica de Cabo Verde.

Contudo, por ter saído de forma inexata, para dar cumprimento ao objetivo preconizado, é necessário proceder com a alteração da suprarreferida Resolução, no sentido de retificar a denominação legal da CVA, nome comercial da empresa Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. – TACV, S.A.

Assim,

Nos termos do nº 2 do artigo 265º, da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução nº 16/2021 de 16 de fevereiro, que autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval à CVA - Cabo Verde Airlines, para garantia de um empréstimo bancário de emergência, junto da Caixa Económica de Cabo Verde (CECV).

Artigo 2º

**Alteração**

É alterado o artigo 1º da Resolução nº 16/2021, de 16 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º

[...]

É autorizada a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval à Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. – TACV, S.A., para garantia de um empréstimo bancário de emergência, junto da Caixa Económica de Cabo Verde (CECV), no valor de 110.265.000\$00 (cento e dez milhões, duzentos e sessenta e cinco mil escudos).”

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 24 de junho de 2021

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**